



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 15 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Institui e define os parâmetros de atuação da defensoria dativa no Processo Ético-Profissional no âmbito do CRMV-BA, conforme Resolução n.º 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea "j" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV-BA, na forma do art. 22 da Resolução CFMV n.º 875/2007, conforme a decisão do Plenário na reunião 322ª, realizada no dia 08 de julho de 2013.

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional, médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-BA ou advogado inscrito na OAB-BA;

§ 2º. O CRMV-BA poderá celebrar convênios com Sociedades, Associações, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, para a atuação da defensoria dativa nos processos éticos do CRMV-BA;

§ 3º. Todos os profissionais interessados no exercício da defensoria dativa deverão apresentar requerimento escrito a ser estabelecido pela Diretoria do CRMV-BA, devendo apresentar no ato certidão de regularidade com o Conselho de Classe a que esteja inscrito;

Art. 2º. Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da CFMV n.º 875/2007 e nos estritos limites ali estabelecidos.

Art. 3º. Fica instituído o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-BA, em favor dos defensores dativos nomeados por ato do Presidente do CRMV-BA.

Art. 4º. O CRMV-BA consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes de adimplemento da remuneração instituída na presente Resolução.

Parágrafo Único - Caso o valor previsto em orçamento seja inferior ao encargo que sobrevier, o CRMV-BA suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 5º. Só será devida remuneração pelo CRMV-BA ao Defensor Dativo, quando da sua nomeação decorrer de ato do Presidente do CRMV-BA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Será fixada pelo Plenário do CRMV-BA, em Reunião Plenária imediatamente posterior à Sessão de Julgamento, a remuneração do Defensor Dativo nomeado de acordo com a presente Resolução e que funcionará no processo, tendo como parâmetro o piso de R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo ser majorado até o limite de R\$1.000,00 (mil reais), atendidos, ainda, os seguintes requisitos:¹

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) lugar onde ocorreu a prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 7º. Operando-se a substituição do Defensor Dativo, no curso do processo, dever-se-á ser fixada remuneração proporcional, a critério do Plenário do CRMV-BA, no acórdão, individualmente, levando-se em consideração os atos praticados e a parametrização do artigo anterior e desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-BA.

Art. 8º. A desídia no cumprimento de obrigações ocasionará a remoção do Defensor Dativo do processo, momento em que perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, nada lhe sendo devido a qualquer título for, atribuindo-se ao profissional que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

Art. 9º. Para fins de recebimento da remuneração instituída, constituem-se em obrigações fundamentais ao Defensor Dativo:

I – patrocinar a causa do beneficiário com todo zelo e diligência, usando de toda técnica profissional possível, com ética, até decisão final;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais ou em qualquer outro título for.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento das obrigações contidas neste artigo, ou na hipótese de não comparecimento injustificado do profissional nomeado a todos os atos do processo, ter-se-á ocasionado a sua imediata substituição, por ato do Presidente, mediante requerimento prévio do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 10. Em ocorrendo trânsito em julgado da decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Salvador-BA, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

Ana Elisa F. de S. Almeida
Méd. Vet. ANA ELISA F. DE S. ALMEIDA
CRMV/BA 1130
Presidente

Marilene Moraes Caldas
Méd. Vet. MARILENE MORAES CALDAS
CRMV/BA 0048
Secretária Geral

¹ O art. 6º está com a redação dada pela Resolução n.º 045, de 17 de novembro de 2016.

